

26/10/2023

## MINUTA DO Regimento Interno do Departamento de Engenharia Química

### Capítulo I

#### DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA

**Art. 1º.** O Departamento de Engenharia Química, doravante denominado DEQ, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º.** O DEQ abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Engenharia Química, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

### Capítulo II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O DEQ tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Engenharia Química propondo-se a:

- I. Produzir conhecimento nas áreas de Engenharia Química e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Engenharia Química para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Engenharia Química, em especial:
  - a. Prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
  - b. Fomentar e divulgar ações realizadas no Departamento em âmbito de ensino, pesquisa e extensão;
  - c. Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo ao Engenheiro Químico e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

- d. Contribuir para a formação de pesquisadores em Engenharia Química e em campos multidisciplinares afins;
- e. Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DEQ.

### **Capítulo III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** A administração do DEQ é constituída:

- I. Pelo Conselho Departamental.
- II. Pela Chefia

**Art. 5º.** O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DEQ, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

**Parágrafo único.** O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 6º.** O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DEQ para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

**Artigo 7º.** O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Por 5 (cinco) representantes titulares dos docentes lotados no DEQ;
- IV. Por 1 (um) representante titular do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ);
- V. Por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DEQ.

**Art. 8º.** O representante da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

**Art. 9º.** O representante do corpo discente, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

## **Capítulo IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 10.** Compete ao Conselho Departamental do DEQ:

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. Deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.
- VIII. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- IX. Aprovar o relatório anual do Departamento;
- X. Elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

- XI. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;
- XII. Avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XIII. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XIV. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XV. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XVI. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVII. Elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVIII. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação.
- XIX. Encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho.
- XX. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais;
- XXI. Aprovar modificações nas Normas Complementares a este Regimento.

## **Capítulo V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 11.** O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 2 (dois) meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§ 1º.** A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

**Art. 12.** O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 13.** A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo professor membro do Conselho Departamental pertencente à categoria docente mais alta, e com desempate definido pelo maior tempo de vínculo docente no DEQ.

**Art. 14.** Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

**Art. 15.** Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 16.** O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder

comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

**Art. 17.** O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único.** O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

## Capítulo VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

**Art. 18.** Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
- III. Administrar e representar o Departamento;
- IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
- V. Identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;
- VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VII. Apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. Encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XI. Apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII. Convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

**§ 1º.** Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

**§ 2º.** A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

## **Capítulo VII**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 19.** O DEQ conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;

II. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III. Atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV. Despacho regular de documentos;

- V. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;
- VI. Controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;
- VIII. Controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- IX. Elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- X. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **Capítulo VIII**

### **DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 20.** No mínimo 60 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

**§ 2º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

**Art. 21.** Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

**§ 1º.** Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 2º.** Os representantes discentes exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 22.** A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DEQ, bem como pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Engenharia Química e em curso de Pós-Graduação em Engenharia Química.

**Art. 23.** Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DEQ, respeitadas as restrições legais.

**Art. 24.** As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

**Art. 25.** As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente e de servidores técnico-administrativos se farão na forma de dupla titular e suplente, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**§ 1º.** Os representantes discentes e seus suplentes no conselho departamental serão eleitos por seus pares, com base em critérios próprios.

**Art. 26.** A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

**Parágrafo único.** Para a escolha de representante de servidores docentes e técnico-administrativos, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos, seguidos de seus suplentes em ordem alfabética.

**Art. 27.** A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

**§ 2º.** Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

**§ 3º.** O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver qualquer

marca grafada pelo eleitor.

**§ 4º.** O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X", no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

**§ 5º.** A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

**§ 6º.** A eleição, quando realizada por sistema eletrônico reconhecido pela universidade, poderá dispensar o cumprimento do disposto nos parágrafos 1º ao 5º deste artigo.

**Art. 28.** Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

**Parágrafo Único.** Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, observando-se obrigatoriamente, 70% da pontuação para a categoria docente, 20% para a categoria de técnicos administrativos e 10% para discentes.

**Art. 29.** Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à chefia com maior idade.

**Art. 30** – Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

**Parágrafo único** - Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente e servidor técnico-administrativo, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende

representar, na Universidade;

b) Candidato com maior idade.

**Art. 31.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

**Parágrafo único.** No caso da utilização de cédulas físicas, as cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

## Capítulo IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** As definições e atribuições de áreas de ensino e pesquisa, comissões assessoras, coordenações internas, entre outros, serão normatizadas por meio de Normas Complementares ao presente Regimento.

**Art. 33.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

**Art. 34.** Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

**Art. 35.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA - DEQ/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518264 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 137/2023/DEQ/CCET

São Carlos, 23 de novembro de 2023.

Para:  
Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia

Assunto: **Regimento do Departamento de Engenharia Química**

Prezado Diretor,

O Conselho do Departamento de Engenharia Química, na 173ª Reunião CD/DEQ ocorrida em 31 de outubro de 2023, aprovou a minuta de Regimento do Departamento de Engenharia Química.

Seguindo os trâmites internos, encaminhamos o documento 1277643 para análise e aprovação do CCET e demais instâncias superiores.

Atenciosamente,  
Rodrigo Béttega  
Chefe do Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bettega, Chefe de Departamento**, em 24/11/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1277651** e o código CRC **9C3E4508**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.042627/2023-71

SEI nº 1277651

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA - CCET/CoC/CCET**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>**ATO ADMINISTRATIVO COC/CCET Nº 218**Aprovação da minuta de regimento interno  
do DEQ

**O Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos (CoC-CCET)**, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Regimento Interno do CCET, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 55, de 06 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO as deliberações da 120ª reunião ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, realizada em 06 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a aprovação da minuta de regimento interno do Departamento de Engenharia Química (DEQ).

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de publicação no [Boletim de Serviço Eletrônico \(Publicações Eletrônicas do SEI-UFSCar\)](#).

**Prof. Dr. Luiz Fernando de Oriani e Paulillo**  
Presidente do CoC-CCET



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando de Oriani e Paulillo, Presidente de Conselho**, em 07/12/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1296713** e o código CRC **CA0C120E**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP  
SETOR DE CONSULTIVO  
ROD. WASHINGTON LUÍSKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOSCEP 13565-905TEL: (16) 3351-8106

**PARECER n. 00023/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU**

**NUP: 23112.042627/2023-71**

**INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA CCET UFSCAR E OUTROS**  
**ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES**

**EMENTA:**

- I - Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Engenharia Química da UFSCar (DEQ/CCET)*
- II - Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.*
- III - Possibilidade de homologação da normativa pelo ConsUni.*

Magnífica Reitora,

1. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
2. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
3. O presente processo administrativo veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de Regimento Interno do Departamento de Engenharia Química (DEQ), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET).
4. A minuta em análise foi aprovada na 173ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental do DEQ e, bem assim, aprovada pelo Conselho do CCET em sua 120ª Reunião Ordinária.
5. Do ponto de vista procedimental, a minuta de regimento interno necessita: a) ser elaborada pelo departamento, sendo a versão oficial aquela aprovada por seu conselho departamental, para depois b) ser aprovada pelo Centro respectivo e, por fim, c) ser homologada pelo Conselho Universitário -ConsUni. Nesse sentido dispõe o Regimento Geral da UFSCar:
  - Art. 4º. Compete ao Conselho Universitário, além do disposto no Estatuto:*
  - (...)*
  - II - homologar os regimentos departamentais, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro;*
6. No caso em tela, vez que a minuta de regimento interno elaborada pelo departamento já conta com a aprovação do Centro, falta apenas ser homologada pelo ConsUni.
7. Quanto ao mérito da normativa proposta, ao se analisar uma minuta de regimento interno de qualquer natureza (regimento de departamento, programas de pós-graduação, centros, pró-reitorias, entre outros), umas das principais verificações é no sentido de observar se o regimento que se pretende aprovar está em conformidade com os

normativos superiores da UFSCar, principalmente Estatuto da UFSCar e Regimento Geral da universidade, bem como a legislação externa.

8. Ou seja, para que se mostre adequado e livre de vícios, o regimento interno departamental não poderá trazer em seu texto qualquer dispositivo em conflito ou atrito com as mencionadas normas superiores.

9. No caso, a minuta apresentada reflete com muita proximidade, com acréscimos de detalhes em algumas passagens, a proposta de minuta padrão prevista na Resolução ConsUni 789/2014, alterada pela Resolução ConsUni 838/2016, destinada a servir de modelo para elaboração de regimentos interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar.

10. Nela consta, entre outros elementos, a composição do próprio conselho e seu modo de funcionamento (conforme arts. 12, IV, e 16 a 26 do Regimento Geral da UFSCar), sua administração pelo conselho departamental e chefia, mandatos e nomeação de chefe e vice-chefe e, bem assim, a representação discente e do corpo técnico-administrativo no conselho (arts. 36 a 39 do Estatuto da UFSCar).

11. Merece destaque na minuta ora considerada que a composição do Conselho Departamental se mostra de acordo com o art. 56 da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), abaixo transcrito:

*Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.*

*Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.*

## CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, apresenta-se parecer opinativo à consulta formalizada a esta Procuradoria Federal, cuja conclusão é no sentido de que o regimento interno do DEQ está apto a ser homologação pelo Conselho Universitário.

São Carlos, 14 de fevereiro de 2025.

*(Pesquisa e elaboração de minuta:  
Rafael Porto Santi - Ass. Adm. PF/UFSCar)*

(documento assinado eletronicamente)  
MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES  
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112042627202371 e da chave de acesso 6146b672



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1857463454 e chave de acesso 6146b672 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-03-2025 15:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.